

Duarte: Fidelidade partidária e permissão para mudar de partido

Com a proximidade do ano eleitoral, vários parlamentares começam as articulações com vistas ao pleito de 2022 e, sobretudo, em relação à agremiação partidária com a qual pretendem disputar a próxima eleição. Como cedejo, no próximo ano teremos eleição para o Executivo e para um terço do Senado na majoritário.



Nesse diapasão, considerando-se a dicção da Súmula 67 do

TSE, como resultado do julgamento da ADI n° 5081, segundo a qual não se aplica a perda de mandato em razão da desfiliação partidária aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário, cumpre-nos analisar a mencionada questão com relação aos deputados(as), bem como vereadores(as), que desejam disputar o mandato tanto de deputado federal quanto de deputado estadual.

Faz-se necessária uma rápida digressão sobre a evolução do regramento do tema para o atual permissivo constante da Lei dos Partidos Políticos.

Ante a lacuna legislativa em nosso ordenamento jurídico, após uma consulta do DEM, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução 22.610/07, que disciplinou questões como a competência dos julgamentos sobre o tema, os critérios de perda de cargo eletivo e os de justificação de desfiliação partidária. Já no ano seguinte, estavam em curso mais de 8,5 mil processos de perda de mandato, em toda a Justiça Eleitoral, por infidelidade partidária.

A fim de regulamentar o assunto, sob o comando do Supremo Tribunal Federal, o TSE disciplinou na resolução retro a chamada justa causa para a desfiliação partidária, ou seja, hipóteses que permitiam a mudança de partido sem que o trãnsfuga fosse demandado judicialmente, vejamos:

"(...)

§1º *Considera-se justa causa:*

I — incorporação ou fusão do partido;

II — criação de novo partido;

III — mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV — grave discriminação pessoal".

Com a minirreforma eleitoral de 2015, trazida pela Lei 13.165, o tema restou disciplinado em lei, embora no seu texto tenha excluído das hipóteses de justa causa para a desfiliação partidária a criação de novo partido, bem como a incorporação ou fusão do partido, aqui foi criada a chamada "janela" para que todo detentor de mandato eleito pelo sistema proporcional tenha mais uma opção disposta em lei para mudança de partido sem precisar declarar justa causa através de ação própria no âmbito da Justiça Eleitoral. Vejamos:

"(...)

Artigo 22-A

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I — mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II — grave discriminação política pessoal;

III — mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente".

Pois bem, nos lindes do artigo 9º da Lei das Eleições, o prazo de filiação vigente é de, no mínimo, seis meses antes da data do pleito, de onde se depreende da leitura do dispositivo acima que a chamada "janela" são exatamente os 30 dias anteriores, e não de seis meses, ao contrário do que muitos vem apregoando erroneamente.

Por fim, cabe salientar a observação feita pelo legislador ordinário na parte final do inciso 3º ao dispor expressamente "*ao término do mandato vigente*". Aqui a condição imposta pelo legislador é claríssima, ou seja, aos vereadores da atual legislatura, por exemplo, eleitos em 2020, que desejem disputar as eleições em 2022, não se aplica a janela, pois o mandato só termina em 2024, ou seja, caso optem por mudar de partido, deverão observar as outras duas hipóteses de justa causa, analisando o caso concreto, sob pena de perda do mandato do legislativo municipal.

Ad cautelam tantum, aos vereadores(as) que se elegeram no pleito passado e desejam se candidatar no próximo, cujo mandatos terminam em 2024, sugiro que sejam assessorados(as) por um advogado(a) militante no Direito Eleitoral para emitir um parecer sobre uma possível troca de sigla partidária sem correr o risco de perder o mandato.

Date Created

10/08/2021